

GRANDES DESAFIOS DOS DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI

ENTREVISTA ESPECIAL COM ANTÓNIO MANUEL HESPANHA

Entrevistadora: Cláudia Maria da Costa Gonçalves¹
Realizada por e-mail em setembro de 2011

António Manuel Hespanha é Professor catedrático (aposentado) da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. D. h. c. pela *Rechtsfakultät* da Universidade de Lucerna, Suíça. Membro dos Conselhos Científicos da FCT (Portugal), *Maison des Sciences de l'Homme e do CNRS (França)*. É membro do Instituto Histórico-Geográfico do Rio de Janeiro, Grande Oficial da Ordem de Santiago e Prêmio Universidade de Coimbra, 2005. Autor de vários trabalhos em História e Direito, dentre os quais “*O caleidoscópio do Direito e Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio*”.

Em suas considerações, o Professor António Hespanha discute e analisa questões instigantes concernentes aos Direitos Humanos, nomeadamente no que se refere à centralidade ético-jurídica desses direitos frente à diversidade cultural dos povos.

Lembra-se, aqui, Michel Foucault (2010) que, em uma de suas obras, concluiu:

[...] as relações entre filosofia e política não devem ser buscadas na eventual capacidade de a filosofia dizer a verdade sobre as melhores maneiras de exercer o poder. Afinal de contas, cabe à própria política saber e definir quais são as melhores maneiras de exercer o poder. A filosofia não tem de dizer a verdade sobre isso. Mas a filosofia tem de dizer a verdade [...] não sobre o poder, mas em relação ao poder, numa espécie de cara a cara ou de interseção com ele.

Tomou-se, por empréstimo, o argumento do filósofo francês para enfatizar que, nas considerações acadêmicas adiante proferidas, não se tem a pretensão de fixar verdades sobre os Direitos Humanos em uma defesa cega e pouco contestadora do seu conteúdo. Não se deseja igualmente ensinar caminhos para garantir a eficácia normativa dos Direitos Humanos. Na verdade, o que se busca é, acima de tudo, discutir as relações políticas, sociais e jurídicas que se processam a partir desses direitos.

A seguir, a fala de António Manuel Hespanha.

Entrevistadora - Os direitos humanos nascem jurídica e politicamente, de modo mais organizado, no final do século XVIII e percorrem todo o séc.

XIX como herdeiros das Revoluções liberais burguesas levadas a efeito na Europa e nos Estados Unidos. Hoje, usando a expressão de Stuart Hall (2003), podemos dizer que houve uma “diáspora” desses direitos para todos os povos? Em que medida?

António Manuel Hespanha - Não sou tão otimista em relação a esta metáfora. Realmente, a mundialização dos chamados direitos humanos não deu origem a uma reformulação, num sentido intercultural, do seu catálogo. Este permanece quase igual ao que foi destilado pela cultura europeia (e suas extensões à América colonizada pelos europeus) nos sécs. XVII e XIX. Quase como se a “natureza humana” só se fizesse ouvir nestas paragens. Asiáticos, ameríndios, africanos não conseguiram, até hoje, meter um único item no cabaz dos direitos humanos. Deste ponto de vista, do que se tratou foi de uma colonização do imaginário sobre a natureza do homem e as suas exigências normativas, próprio de outras culturas. Há, neste assunto, histórias chocantes: em Hong Kong, os ingleses proibiam o concubinato, em nome da natureza do casamento, ao mesmo tempo que impunham o comércio do ópio, em nome da exigência natural de um comércio livre.

Entrevistadora - Como pensar a precedência normativa dos direitos humanos sem perder de vista as contradições do multiculturalismo?

António Manuel Hespanha - Por muito que isto possa escandalizar muitos, sou muito prudente (mesmo, desconfiado) quanto a uma “atitude missionária” e paroquialmente exultante quanto à globalização dos direitos humanos. Direitos humanos (de indivíduos, de grupos, de ambientes) há-os de procedência cultural muito diversa. Antes de tudo, temos que cultivar uma atitude de “hospitalidade” (J. Derrida) ou de radical abertura ao outro (E. Levinas, Z. Bauman), para conhecer os valores que outras culturas consideram como essencialmente humanos e fontes de direitos e de deveres (!!!), assim como para identificar as avaliações que outras culturas fazem dos nossos imaginários sobre o humano e os seus direitos. Isto obriga a uma exigente autorreflexão, uma grande abertura ao conhecimento alheio e aconselha uma grande prudência na exportação das ideias dominantes no ocidente sobre o que é humano na humanidade e que consequências normativas é que isso tem.

Entrevistadora - No séc. XXI, a nova dogmática do Direito Constitucional deve reiterar a primazia das Declarações de Direitos Humanos como verdadeiros limites normativos ao poder constituinte?

António Manuel Hespanha - A nova dogmática do direito constitucional deve reiterar a primazia dos

direitos humanos sobre a vontade do legislador. Porém, o conceito de direitos humanos não deve estar estreitamente ligado a Declarações formais, mas aos consensos inclusivos obtidos “localmente”, tendo em conta que, hoje, o “local” mantém uma relação complexa (de abertura, mas também de fechamento) com o global. Ou seja, é a sociedade local que, tendo em conta os valores locais, mas também o impacto de valores globalizados, deve – de forma dialogada e refletida – identificar os direitos que, por consenso alargado e inclusivo, devem ser considerados como direitos (e deveres) humanos. Por outro lado, a ponderação da lei com direitos alegadamente supralegais também deve ter em conta a qualidade da lei do ponto de vista da sua conformidade com uma democracia inclusiva, participada e construída sobre consensos ricos de reflexão.

Entrevistadora - A partir das Declarações de Direitos Humanos, podemos dizer, então, que se deve pensar novas formas jurídico-políticas para discutir a soberania do Estado, a exemplo do que defende Luigi Ferrajoli (2007)?

António Manuel Hespanha - Eu talvez preferisse dizer que é a partir da construção de um conceito mais rico de democracia – acima esquematicamente referido – e de direitos humanos que se deve pensar a teoria jurídica da soberania e, paralelamente, da sua limitação pelos direitos. Se o conceito de direitos humanos é culturalmente enviesado, não há grande base para o impor a uma soberania legitimada por uma democracia rica e forte. Se o conceito de direitos humanos é produto de um consenso local forte, ele tende a compatibilizar-se com a lei de uma democracia sã e rica, só se afastando desta lei e limitando a soberania se a qualidade da democracia for pobre.

Entrevistadora - Como enfrentar as graves questões concernentes ao terrorismo, sem que percamos de vista as dimensões que devem envolver a construção do Estado de Direito no plano internacional?

António Manuel Hespanha - Estamos hoje, sem dúvida, perante um enfraquecimento da ideia de soberania. O exemplo eventualmente mais visível é o modo como diversos fenómenos de globalização (mais ou menos alargada) têm expropriado os Estados do controle dos fluxos dos mercados em nome de uma ordem do comércio internacional baseada no comércio livre, apesar de, avaliadas pelos resultados, as consequências disso não tenham sido inequívocas, do ponto de vista da igualitarização dos níveis de bem-estar no mundo². Se se entender por terrorismo todos os atos que voluntariamente causam sofrimento grave a vítimas inocentes, parece que o enfraquecimento das soberanias dos Estados a favor de ações internacionais que combatam este flagelo

a justifica ainda mais. Só que, mais uma vez, tem que se trabalhar com um conceito de terrorismo que não seja o produto de uma avaliação apenas local/parcial: além de ataques armados a populações indefesas, agressão ambiental grave (destruição da floresta tropical, sobre produção de fatores de efeito estufa), agravamento da fome no mundo (substituição extensiva de cultivos alimentares por cultivos energéticos), etc.

Entrevistadora - O início do sec. XXI tem sido marcado por uma percepção fluida, imediatista e até certo ponto midiática dos interesses, vulnerando, assim, o sentido participante da solidariedade. Zygmunt Bauman (2003) chegou mesmo a se referir à comunidade estética em contraponto à comunidade ética. Nessas circunstâncias, portanto, como pensar os Direitos Humanos como direito de todos em todos os lugares?

António Manuel Hespanha - Não creio poder adiantar muito ao que disse na resposta 2., pelo menos numa resposta curta. Apenas adianto que não me parece possível interpretar as posições de Bauman (2003) como as de um esteta neutral em relação a valores.

Entrevistadora - Em que pese a indagação acima, o sec. XXI tem reiterado, em seu início, a multiplicidade de sujeitos que coletivamente reivindicam direitos humanos, a exemplo das mulheres, grupos étnicos, pessoas com deficiência etc. Como você analisa essa apreensão dos direitos humanos pelos novos movimentos sociais?

António Manuel Hespanha - Muito positivamente. Acrescentaria ainda que, tal como a humanidade não é constituída apenas por indivíduos – muito menos por indivíduos abstratos e isolados –, também os direitos humanos não podem ser apenas os direitos de sujeitos humanos abstratos e isolados, mas o de pessoas diferenciadas por muitos fatores de identidade e, também, os direitos de grupos (imigrantes, grupos étnicos, religiosos, político-ideológicos, de género, etc.). Estranho seria que a dimensão social (grupala) da vida humana não habilitasse para a reivindicações de direitos...

Entrevistadora - Em sua opinião, quais os maiores contributos e limites da jurisdição internacional para a concretização dos direitos humanos?

António Manuel Hespanha - Concentro-me nas limitações. A maior, parece-me a das lacunas de jurisdição, que deixam desprotegidas as vítimas das mais comuns e contínuas violações dos direitos humanos, frequentemente consideradas como riscos inevitáveis (danos colaterais) do nosso modelo de vida coletivo (consequências inevitáveis

do desenvolvimento, preços a pagar pela satisfação da produtividade e eficiência exigidas pela necessidade de satisfazer os mercados). Danos, por isso mesmo, se trivializaram, não atraindo sequer a atenção dos media (como acontece com os casos de violações mais “espetaculares”, mas também mais excepcionais, atrás das quais os esses media correm). Como estes danos seriam consequências inevitáveis de um padrão civilizacional necessário, teriam um estatuto semelhante ao dos danos provocados pelas catástrofes “naturais”, cujas vítimas apenas são credoras de uma solidariedade caridosa, e não de uma reparação em justiça. Paralelamente, como não é possível imputar os danos a agressões voluntárias, também não há lugar à imputação de responsabilidades, nem civis, nem penais. E, não havendo lugar à imputação nem à reparação em justiça, não há lugar à jurisdição.

Entrevistadora - Fale-nos dos direitos sociais como dimensões constitutivas dos direitos humanos.

António Manuel Hespanha - O carácter constitutivo da dimensão social dos direitos humanos decorre da dimensão social do homem, da sua natureza e da sua dignidade. No plano da fundamentação filosófica, é a consequência central de uma ética individualista, como a kantiana ou pós-kantiana. Como o individualismo ético e jurídica continua a pesar muito sobre a construção doutrinal e dogmática do direito, o melhor, quanto a isto, é esquecer a tradição jurídica e recomeçar quase do zero, sobre uma base antropológica e filosófica solidarista ou comunitarista; isso permite, por um lado, reconhecer, desde o princípio, três orientações primordiais: a primeira, é a de que a identificação de valores humanos tem que ser contextualizada em consensos comunitários sobre eles (ver, antes, respostas 1 e 2); a segunda é a de que, estando em causa valores relativos, não a indivíduos isolados, mas a pessoas em comunidade, os valores geram direitos e deveres, constituindo o desconhecimento destes últimos (por exemplo, o dever de socorro ou de auxílio, o dever de solidariedade cidadã, o dever de solidariedade republicana [isto é, para com a república – pagar impostos, ponderar interesses egoístas com os interesses do grupo, etc.] um empobrecimento do atual discurso jurídico³; a terceira é, justamente, a identificação de direitos humanos coletivos e individuais “de natureza social” (ou seja, direitos a prestações sociais, não apenas necessárias para a efetivação de direitos humanos individuais, mas também constituindo, em si mesmas, a satisfação direta de requisitos de dignidade humana – vida digna).

Entrevistadora - Quais os sentidos da democracia pluralista reivindicada, hoje, como suporte dos direitos humanos?

António Manuel Hespanha - A democracia pluralista é, justamente, o reconhecimento da existência de vários planos de emergência e de reivindicação das exigências da dignidade humana (e, também, de vários planos de participação política, de vários centros de regulação, etc.). Com a consequência que cada um destes níveis manifesta específicos direitos e deveres do homem (como membro de uma família, como participante no mundo dos negócios, como participante e usuário do ambiente, como membro de uma comunidade cultural, territorial ou religiosa, como cidadão). Todos estes sistemas de vida em comum têm que garantir a sua preservação como espaços de convivência e, ao mesmo tempo, estar abertos à necessidade de sobrevivência dos outros espaços, garantindo uma estabilização recíproca das constelações de direitos e deveres que emergem em cada um dos sistemas de convívio. Nesta perspetiva, o Estado, por exemplo, tem que ser muito mais do que aquilo que propõe a ideia de Estado-garantia (Gewährleistungsstaat) hoje tão de moda nos círculos liberais, como uma nova versão do Estado social (Wohlfahrtsstaat), porque as garantias de realização de direitos humanos que o Estado tem que prestar tem que garantir também que a eventual prestação dessa garantia pela esfera privada é compatível com a realização desses direitos e que os prestadores privados são idóneos para garantir isso.

Entrevistadora - Em sua opinião, quais os paradigmas que devem nortear a educação para os direitos humanos?

António Manuel Hespanha - A primeira exigência, que condiciona todas as outras, é a crítica incessante ao senso comum estabelecido – e promovido pela doutrina jurídica corrente-, de que os direitos humanos são do homem individual) e não da humanidade, como coletivo de coletivos de pessoas. Depois, uma aproximação gradualista, que aposte num tudo (irrealizável) ou num nada, mas antes procure, em cada caso, fazer avançar, nem que seja um pouco mais apenas, a qualidade da vida das pessoas concretas (como propõe Amartya Sen, no seu admirável livro *The idea of Justice*, 2009).

Entrevistadora - Hannah Arendt (2010) alertou, em seu ensaio “Sobre a violência”, para os riscos da burocratização do poder. Entretanto, os direitos humanos precisam do comprometimento dos poderes de Estado para sua eficácia interna em cada país. Como então penar essas reais contradições acerca do exercício do poder e da efetividade dos direitos humanos?

António Manuel Hespanha - Embora a democracia seja apenas o menos mau dos sistemas conhecidos de governo, temos que a usar para contrabalançar essa

burocratização do poder. Sem nos dispensarmos de a aperfeiçoar – tomando-a mais inclusiva, envolvente, participada e responsável. Numa sociedade desigual como a nossa não é muito sensato pensar que outras instâncias sociais podem ser uma alternativa melhor ao Estado, se aperfeiçoarmos o seu governo. As instituições da sociedade civil, além de também conhecerem a burocratização do poder, conhecem, além disso, outras perversões, como o individualismo, a imposição dos interesses privados aos interesses mais gerais, o carácter frequentemente destrutivo da competição.

Entrevistadora - No sec. XXI, pode-se dizer que a virada de paradigmas dos Blocos Regionais-Mercosul, União Europeia, NAFTA - deve ser o comprometimento com os direitos humanos e não apenas com os interesses econômicos?

António Manuel Hespanha - Claramente, sim. Mas a experiência, até agora, não é nada animadora. Pois estes blocos têm estado dominados por perspectivas economicistas liberais, pouco comprometidas com o progresso do bem-estar global das pessoas e das comunidades.

Entrevistadora - Em sua percepção, o que os países da Ásia, África e Américas Central e Latina têm, em uma perspectiva dialógica, a ensinar à Europa e aos EUA?

António Manuel Hespanha - Sobretudo as lições que decorem do maior vigor que nelas têm as componentes não individualistas do seu modo de vida. Paradoxalmente, são estes sinais de um alegado atraso social que constitui hoje a sua maior riqueza e o seu maior potencial de progresso social. Oxalá a “promoção” de alguns destes países a potências emergentes não os anime a seguir a via que tornou a Europa e os EUA em potências decadentes ou em vias de decadência, abandonando importantíssimos avanços sociais (como, na Europa, uma forte componente de políticas públicas) às inevitabilidades de um mercado global em que a rentabilidade é ganha, frequentemente, à custa da desistência, redução ou destruição dessas políticas.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. 2. ed. Tradução de Carlos Coccioli. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **O Governo de si e dos outros**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010. p 259-260.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

NOTAS

1. Pós-Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Mestre e Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Em seus estudos de doutorado, participou de intercâmbios com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e com a Faculdade de Direito da UFPR. Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão e de Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (Mestrado e Doutorado) da mesma Universidade. Coordenadora do Núcleo de Estudos de Direitos Humanos – NEDH – UFMA. Procuradora do Estado do Maranhão. Ex-Procuradora Federal. Ex-Advogada da União.
2. Compare, por exemplo, <http://hdr.undp.org/en/mediacentre/summary/wellbeing/>.
3. Veja: GLENDON, Mary Ann. *Rights Talk: the Impoverishment of Political Discourse*. New York : Free Press, 1993